



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-005/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A
EMPRESA R C ZAGALLO & CIA LTDA**

Contrato que fazem entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Rua João Baptista Figueiredo, nº 02, Centro, CEP: 68.795-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 155.116.692-53, residente e domiciliada na cidade de Belém – PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **R C ZAGALLO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.929.976/0001-70, com sede no Conj. Catalina, Trav. 14, nº 182 – Mangueirão – Belém - Pará, neste ato representado pela Sr.^a Rita Cristina Zagallo Marques, Diretora Administrativa, portadora da carteira de identidade nº. 1451007 SSP/PA e CPF: 251.199.232-91, residente e domiciliado no Conj. Bela Vista, Trav. Natal nº. 3247 – Bairro Va-de-Cans, na cidade de Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de materiais técnicos para atendimento aos PSF's, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, com as seguintes especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais), referente aos itens ganho, conforme discriminado na tabela abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar a entrega dos materiais abaixo listados conforme a demanda, de acordo com a necessidade do Almojarifado.

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	Avental descartável em TNT com manga longa	Unid	1.600	R\$ 1,29	R\$ 2.064,00
76	Máscara Cirúrgica para Uso Hospitalar N95, Cx c/ 20 Unid.	Cxa	12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
94	Scalp nº 27	Unid	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
quatro mil, trezentos e vinte reais					R\$ 4.320,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, informando numero do contrato e numero do processo Licitatório, acompanhado de cópia das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débito relacionados a tributos federais, estaduais e municipais nos termos da nº.10.520/02, devidamente atestado pelo setor competente da SEMSA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

- a) Os itens objeto deste Termo serão entregues (em até 10 dias corridos) em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, de acordo.
- b) Os itens objeto deste Termo serão recebidos provisoriamente no âmbito do almoxarifado, cito Av. Joaquim Pereira de Queiroz s/n Bairro Médice, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 02 (dias) dias corridos da sua entrega.
- c) Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE.
- d) Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE.
- e) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, pela Sra. Bruna Priscila Nobre Monteiro, RG: 6176286 – SSP/PA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- E) Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam a execução do objeto contratado nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.
- B) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as prescrições e exigências contidas no Termo de Referência e Edital de Licitação, na forma especificada nas ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- C) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação;
- D) Entregar os Produtos Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;
- E) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- F) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do Contrato.
- G) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento de materiais de consumo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- H) Responder por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa, na entrega do material.
- I) Os materiais deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade.
- J) A empresa contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definitivo nesse termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

recomendações do Instrumento Convocatório e Termo de Referência insertos nos autos do processo de Licitação Pregão Presencial nº 01-005/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

10 122 0003 2.088 – Manutenção da Secretaria de Saúde;
10 302 0034 2.105 – Manutenção das Ações de Urgência e emergência;
10 303 0034 2.112 - Implementação das Ações da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade;
10 303 0036 2.113 – Implementação das Ações da Assistência Farmacêutica Básica;
10 302 0034 2.106 - Implementação de Rede e Saúde Mental;
10 301 0028 2.099 - Manutenção do Programa Saúde da Família;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Benevides, em prazo estipulado no Edital;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Benevides, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Benevides, 16 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
CNPJ: 13.707.794/0001-70
Simone Beverly Nascimento da Costa
Sec. Municipal de saúde
CONTRATANTE

R C ZAGALLO & CIA LTDA
CNPJ: 83.929.976/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____